ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº. _____/2026.

Termo de contrato entre a Fundação Educacional de Penápolis e _____ - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS – FAFIPE, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE, COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO PREGÃO N° 02/2026.

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS - FUNEPE**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 53.893.582/0001-49, com sede na Av. São José, nº 400, Vila São Vicente, CEP: 16.303-180, Penápolis-SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ALEXANDRE GIL DE MELLO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.310.211-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 285.993.028-09, e pelo seu Gerente Administrativo Financeiro, o Sr. **CLAYRMEN CANDIDO PERON**, portador da Cédula de Identidade nº 24.507.217-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 257.697.518-60, de ora em diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____,_____, com endereço_____, na cidade de _____; inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada neste ato por legal/procurador o(a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e CPF/MF nº_____; doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Educacional de Penápolis - Funepe e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pela FUNEPE do processo de contratação na modalidade PREGÃO Nº 02/2026, referente ao Processo Nº 769 e 811/2026, realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Educacional de Penápolis - Funepe, e, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com

objetivo de AQUISIÇÃO DE 45 COMPUTADORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA FUNEPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO ANEXO I DO PREGÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2. O valor global a ser pago pela aquisição dos equipamentos será de R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx); que serão pagos a após a entrega dos produtos contratados, e após o implemento de condições de fornecimento dos mesmos, estipulado na proposta, bem como, após a emissão da nota fiscal/fatura emitida pelo contratado, devendo ser atestado o recebimento dos mesmos pelo responsável do setor competente, mediante crédito em conta corrente de banco, e agência indicada pelo CONTRATADO.

2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a entrega dos equipamentos e a respectiva conferência, mediante ateste e aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

2.2 A nota fiscal, que apresentar incorreção será devolvida e o novo vencimento ocorrerá em igual período acima, contados a partir da apresentação da nota fiscal, devidamente corrigidas.

2.3 No caso de os equipamentos não atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela Contratante, o prazo de que trata este item deverá ser contado à partir da regularização das não conformidades.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

3. O prazo para entrega dos materiais será de no máximo 20 (vinte) dias corridos após a publicação da homologação do resultado. Em caso de omissão não devidamente justificadas/fundamentadas decairá o direito de fornecimento do material pelo participante vencedor da proposta, sendo adjudicado o objeto ao classificado em ordem subsequente.

3.1 Caso os materiais não correspondam ao exigido pelo Pregão, a contratada deverá providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções legais previstas.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

4. A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, correrá à conta de recursos próprios da Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE, decorrentes das mensalidades dos cursos, e contam com a aprovação orçamentária da Gerência Administrativo-Financeira.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

Efetuar a entrega dos materiais de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Anexo I deste Pregão;

Dar plena garantia e qualidade dos materiais adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado neste Pregão, caso não seja possível a troca, tudo a cargo da CONTRATADA;

b) A CONTRATADA ficará obrigada a entregar o objeto deste contrato, no prazo estabelecido e no período de vigência do contrato objeto da aquisição dos produtos, contados da data da assinatura do presente contrato e recebimento da Nota Fiscal; e de acordo com a necessidade, devendo os mesmos ser de comprovada qualidade mercadológica;

c) Comunicar à FUNEPE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o seu cumprimento;

d) O transporte apropriado dos produtos, quando se fizer necessários.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. Pagar o valor correspondente aos produtos adquiridos, segundo critérios e preços estabelecidos neste contrato;

6.1 Atestar a execução e qualidade dos produtos adquiridos, dando ciência de seu recebimento final.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7. A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, civis, e securitários que recaírem sobre o objeto desta contratação, cabendo à CONTRATANTE exclusivamente o pagamento do valor do objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8. São aplicáveis ao presente contrato o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Educacional de Penápolis - Funepe, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9. Este contrato se sujeita a alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas na Lei e no Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Educacional de Penápolis - Funepe, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em processos de contratação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§ 1º - A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, calculadas sobre o valor do objeto, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE:

a) Na hipótese de inexecução total: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato;

b) Na hipótese de inexecução parcial: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não executada, ou correspondente à entrega realizada em desacordo com as especificações;

c) Em caso de atraso (mora): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite do trigésimo dia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

11. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - Bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - Unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses legais;

III - Judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e no Edital, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da CONTRATANTE, esta pagará à CONTRATADA pelos produtos devidamente entregues e aprovados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº 769 e 811/2026 - Pregão nº 02/2026.

12.1 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Penápolis-SP para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

12.2 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Penápolis-SP, _____de _____ de 2026.

CONTRATANTE:

_____	_____
Alexandre Gil de Mello Presidente	Clayrmen Candido Peron Gerente Administrativo Financeiro

CONTRATADO/ CNPJ:

TESTEMUNHAS

_____	_____
Nome CPF	Nome CPF